

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Ribeirão Preto, 09 MAR 2023  
PAA  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# 12

**INCLUI O ARTIGO 159-A NA LEI Nº 3.181, DE 23 DE JULHO DE 1976, CONFORME ESPECIFICA.**

**Art. 1º.** Fica incluído o artigo 159-A na Lei nº 3.181, de 23 de julho de 1976, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários do Município de Ribeirão Preto, com a seguinte redação:

“**Art. 159-A.** A servidora gestante ou lactante, que exerça atividade insalubre ou perigosa e que esteja recebendo adicional de insalubridade ou periculosidade, será afastada de suas atividades enquanto perdurar a gestação ou a lactação, e realocadas para o exercício de atividades que não as exponham aos agentes insalubres ou perigosos que ensejaram a realocação, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará este artigo no que couber.”

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

12/23



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Camara Municipal de Ribeirão Preto

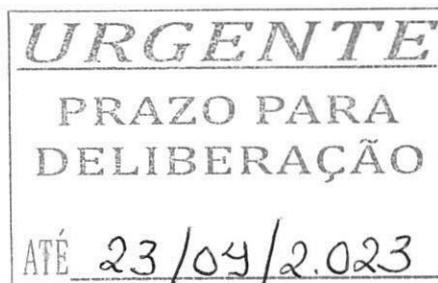


Protocolo Geral nº 25760/2023  
Data: 09/03/2023 Horário: 14:56  
LEG -

Ribeirão Preto, 28 de fevereiro de 2023.

**Of. n.º 2.590/2023-CM**

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“INCLUI O ARTIGO 159-A NA LEI Nº 3.181, DE 23 DE JULHO DE 1976, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo incluir o artigo 159-A na Lei nº 3.181, de 23 de julho de 1976, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários do Município de Ribeirão Preto.

O referido artigo dispõe sobre a realocação da servidora gestante ou lactante, que exerça atividade insalubre ou perigosa e que esteja recebendo adicional de insalubridade ou periculosidade, enquanto durar a gestação ou o período de lactação.

Importante destacar que a exposição de gestantes a produtos químicos, radiação ionizante, ruído, a níveis elevados de calor e ao contato com vírus e bactérias pode trazer problemas para a saúde da mulher e prejudicar a formação do feto.

Vários são os estudos que relacionam os problemas da saúde da mãe e do feto com as exposições a vários agentes de risco no ambiente de trabalho.

Assim, considerando o disposto nos artigos 394-A, 395 e 396 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a ADIN nº 5938/2018-DF e ausência de previsão na legislação municipal da realocação da servidora que esteja recebendo adicional de insalubridade ou periculosidade, durante o período da gestação ou lactação, faz-se necessária a inclusão do referido artigo no Estatuto dos Servidores – Lei nº 3.181/1978.

Tal inclusão visa resguardar a saúde da mãe e do feto, evitando a sua exposição aos vários agentes de risco no ambiente de trabalho, que podem comprometer a saúde da mãe e do feto.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**DUARTE NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**SUA EXCELÊNCIA**  
**FRANCO FERRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**